

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 01/2024

AUTOR: EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE
PINDORETAMA, COM PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL CONFORME ART.
127 DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Mensagem nº 01 /2024.

Pindoretama/CE, 10 de janeiro de



Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama, com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

Esta iniciativa tem por finalidade adequar o salário mínimo deste Município ao vigente no país, na forma em dispõe ao Decreto nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que fixa o salário mínimo para o ano de 2024 em **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, bem como reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

30/01/2024
Maria Goretti Bastos Sobrinha



PROJETO DE LEI/2024.



**Dispõe sobre o valor do salário mínimo
no Município de Pindoretama e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a **R\$ 1.412,00
(mil quatrocentos e doze reais)**.


Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do
salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete
centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois
centavos).

Art. 2º. Fica concedido reajuste nos termos do art. 1º., nos vencimentos dos
servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que
percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário
mínimo vigente no país.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos
orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária
Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o Nº 01/2024*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 11 de Janeiro de 2024.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

Conforme requerido no presente projeto por seu Autor, submeto a Plenário a aprovação da tramitação do Regime de Urgência Especial na forma do Art. 127 §2º do Regimento Interno desta Casa.

Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

(...)

§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

Pindoretama/CE, 14 de Janeiro de 2023.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER CONJUNTO Nº 01/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

MATÉRIA: *Projetos de Lei Ordinárias Nº 01 e 02/2024.*

AUTORIA: *Poder Executivo Municipal.*

RELATÓRIO:

Inicialmente ressalta que o Autor do Projeto de Lei 02/2024 encaminhou emenda modificativa as Comissões para correção meramente gráfica, passando o texto da lei a ser da seguinte forma em seu artigo 1º:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para o ano de 2024.

Página 1 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

A relatora da Comissão de Finança e Orçamento, Vereadora Adriana do Mansueto, quanto ao Projeto de Lei 02/2024, que se refere ao **piso do magistério da educação básica**, consigna que propôs o arredondamento do percentual para o reajuste de 4 % (quatro por cento).

Dispensado o relatório para o Projeto de Lei 01/2024.

1- FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que as proposituras se enquadram no art. 127 do Regimento Interno, sendo-lhe atribuído status de “urgência especial” após aprovado em plenário, suspendendo a Sessão Extraordinária para reunião conjunta das comissões. **Considerando** que o Projeto de Lei 01/2024 tem por finalidade reajustar o **salário mínimo no âmbito municipal ao valor de 1.412,00 reais**, na conformidade do Decreto Lei 11.864/023, e o Projeto de Lei 02/2024 e sua emenda modificativa que se refere ao **piso do magistério da educação básica**, consoante Portaria Interministerial nº 07/2023, ao patamar nacional, as **relatorias** das respectivas comissões exaram voto pela suas **APROVAÇÕES**.

3 - RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Comissão de Finanças e Orçamento:

O presidente **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** e o membro **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO** votaram pela aprovação do projeto de leis, conforme os textos originários e a emenda modificativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

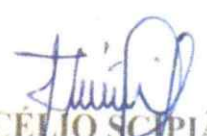
Comissão de Justiça e Redação:

O presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** ressalta em seu voto que os presentes projetos são de competência constitucional do executivo, sendo que questões orçamentárias tem impacto financeiro, não cabendo ao legislativo fazer alteração de percentual sem o devido impacto financeiro, ao final o mesmo e o membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** votaram pela aprovação do projeto de leis, conforme os textos originários e a emenda modificativa

As *COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO*, em sessão conjunta realizada no dia 18 de janeiro de 2024, opinaram pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 01 e 02/2024.

Pindoretama/CE, 18 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Presidente


MARIA ADRIANA SILVA ALBINO
Relatora


LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Membro

Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cleuson Calixto da Silva
CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente

Laiz Suênia A. Ramalho
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora

Francisco Célio Scipião da Silva
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** onde houve aprovação de Regime de Urgência Especial, da presente propositura na 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 04 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09ª LEGISLATURA, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pó, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 18 de Janeiro de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 01/2024.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 01/2024.

DISPÕE SOBRE: *o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU:

Art. 1º. O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. Fica concedido reajuste nos termos do art. 1º., nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário mínimo vigente no país.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Apreciado e aprovado durante a 01ª Sessão Legislativa Extraordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 18 de janeiro de 2024.

Pindoretama/CE, 19 de janeiro de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 01/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

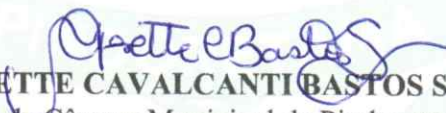
Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 01/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 01/2024 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 01ª Sessão Legislativa Extraordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 18 de janeiro de 2024.*

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 19 de janeiro de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.